

317



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 033/2013

Em 28 de 02 de 2013

AUTOR: ANTONIO LUIZ CABRAL (LULA CABRAL)

Ementa

ESTABELECE O PLANO DE CAPTAÇÃO, USO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E O REUSO DA ÁGUA, NAS EDIFICAÇÕES DE INICIATIVA PRIVADA E INSTALAÇÕES PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 05 de 03 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

Paulo Costa
Vereador
Pimentel

VISITA AO VEREADOR

EM 03/03/2013

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3978

De 28 de novembro de 2001.

**AUTORIZA O DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS DE REAPROVEITAMENTO
DE ÁGUAS, RESÍDUOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

L E I

**Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a
desenvolver Projetos de Reaproveitamento de Águas Residuais em
Campina Grande.**

**Art. 2º - A Secretaria do Meio Ambiente coordenará os
Projetos, cadastrando, apoiando, desenvolvendo pesquisas e outras
variedades afins.**

**Art. 3º - O Executivo criará uma Comissão Especial
composta por 03 (três) membros, que estudará e emitirá pareceres aos
Projetos encaminhados aos órgãos competentes.**

**Art. 4º - A Prefeitura poderá assinar convênios com órgãos
de Governos Federais e/ou Estaduais, e privados, com vistas ao
financiamento das iniciativas.**

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

COZETE BARBOSA
Prefeita em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2013

AUTORIA: Vereador Antonio Lula Cabral

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 033/2013, de autoria do Vereador Antonio Lula Cabral, que *“Estabelece o Plano de Captação, Uso das Águas Pluviais e o Reuso da Água, nas Edificações de iniciativa privada e instalações públicas no Município de Campina Grande e dá outras providências”*, vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A matéria objetiva estabelecer o “Plano de Captação, Uso das Águas, Pluviais e o Reuso da Água, nas edificações de iniciativa privada e instalações públicas no Município de Campina Grande”. O autor, em face da existência do Projeto de Lei nº 3. 937/01, de origem autorizativa, apresentou emenda modificativa, que no artigo 4º “revoga as disposições encontrarias, especialmente a Lei nº 3. 937/01”.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. VOTO

A Comissão de Cidadania, Justiça e Redação não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 07 de Julho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO LUIZ CABRAL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2013 AO PROJETO DE LEI DE Nº
033/2013.**

O vereador ANTONIO LUIZ CABRAL (PSDB), no uso de suas prerrogativas legais, observados os termos do Regimento Interno com fulcro nos artigos 134, § 1º, alínea 'h'; 162, § 1º, I, III e IV; apresenta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 033/2013 que "ESTABELECE O PLANO DE CAPTAÇÃO, USO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E O REUSO DA ÁGUA, NAS EDIFICAÇÕES DE INICIATIVA PRIVADA E INSTALAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nos seguintes termos:

Art. 1º Modifica o artigo 4º, dando nova redação ao texto que passará a constar da seguinte maneira:

"Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3978/2001".

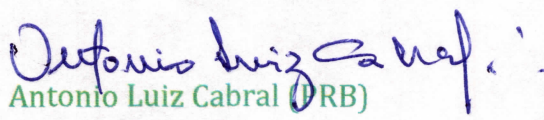
JUSTIFICAÇÃO

Tendo-se em vista que, na perspectiva subjetiva, o mundo gira em torno de dinâmicas redefinidoras das coisas que evoluem e não das que reparam, estamos frente a um contraponto interessante: de um lado, uma lei de natureza autorizativa (Lei nº 3. 978/01) e do outro, um Projeto de Lei nº 033/13, pensado, avaliado e formatado dentro de uma estruturação estritamente técnica quanto à

sua funcionalidade e escopo; o que demandou várias reuniões com setores da Universidade Federal de Campina Grande e consultas técnicas com o Ministério do Meio Ambiente. O resultado: A matéria ora apresentada, que “Estabelece o Plano de Captação, Uso das Águas Pluviais e o Reuso da Água, nas edificações de iniciativa privada e instalações públicas no Município de Campina Grande”. É preciso que se diga, que a alta administração federal já incorpora essa política de práticas sustentáveis, a exemplo do Senado Federal, Câmara dos Deputados e o Poder Judiciário na sua mais alta corte, por buscarem se adequar ao Plano Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) e Lei nº 11.445/07 que deu origem ao Plano Nacional de Saneamento Básico, sendo, desnecessário, além do que prevê o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) Plano Diretor do Município (Lei nº 3.236/96).

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Felix Araújo”,

Em 07 de julho de 2013.


Antonio Luiz Cabral (PRB)
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL**

PROJETO DE LEI Nº 033 /2013

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 28/02/2013 às 10:35 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**EMENTA: ESTABELECE O PLANO DE CAPTAÇÃO,
USO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E O REUSO DA ÁGUA,
NAS EDIFICAÇÕES DE INICIATIVA PRIVADA
E INTALAÇÕES PUBLICA NO MUNICIPIODE
CAMPINA GRANDE,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Campina Grande o Plano de Captação, Armazenamento e o Uso das Águas Pluviais nas edificações publicas, empresas privadas e emcondomínios fechados,com áreas impermeabilizadas acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

§1º. O Sistema de Captação, Armazenamento e Uso das Águas Pluviais, deverá ser apresentado juntamente com os projetosdos empreendimentos constantes no caput deste artigo, de acordo com diretrizes, estabelecidas em regulamentação própria, a partir da publicação desta Lei.

§2º. Considera-se nos condomínios fechados, com áreas impermeabilizadas, além das edificações, as de uso comum, como as vias internas de acesso, estacionamentos e áreas de lazer.

§3º. As águas pluviais serão captadas para serem utilizadas em atividades que não requeiram o uso de água potável, tais como: rega de jardins e hortas; lavagem de veículos, vidros, calçadas e pisos; descarga em vasos sanitários e mictórios; dentre outras.

§4º. Somente serão concedidas a licença para construção de novas edificações e a licença de registro dos novos condomínios fechados, bem como o habite-se respectivo, mediante a apresentação do projeto de implantação do sistema de captação, armazenamento e o uso das águas pluviais, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Município de Campina Grande e em consonância com as normas da ABNT e com a Lei Federal n.º 11.445/07, Lei Nacional de Saneamento básico, e suas alterações.

Art. 2º - Fica estabelecida, para os empreendimentos, abaixo relacionados, a obrigatoriedade de possuírem o sistema de tratamento e reaproveitamento de águas servidas:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL

I – Para os postos de combustíveis e lava – jatos, com previsão de consumo de água igual ou superior a 58m³ por mês.

II – Setores Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviço, com previsão de consumo de água igual ou superior a 70 m³ por mês.

§1º. Consideram-se águas servidas, para efeitos desta Lei, as águas que já foram usadas nas atividades humanas e podem ser classificadas como águas cinzas, que não contenham contaminação de esgoto do vaso sanitário e da pia de cozinha, segundo as normas da ABNT.

§2º. A água será aproveitada, depois de tratada em local adequado, será canalizada para sua reutilização nas dependências das edificações, em atividades que não requeiram o uso de água potável, respeitando as normas contidas na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

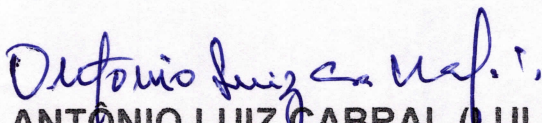
§3º. Os responsáveis administrativamente pela operacionalização do sistema de reuso da água nas edificações mencionadas neste artigo deverão definir sinalização de alerta padronizada, a ser colocada em local visível, junto ao ponto de água não potável.

§4º. Os responsáveis pelas edificações, deverão apresentar projeto do sistema de tratamento e reutilização de água servida.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de fevereiro de 2013.


ANTÔNIO LUIZ CABRAL (LULA CABRAL)
Vereador PRB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de nossos Pares este Projeto de Lei, que tem por objetivo estimular a implantação de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais em nossas edificações e condomínios fechados.

Embora o Brasil possua 12% de água doce disponível no planeta, a oferta não é uniforme no território nacional. A maior parcela dos recursos hídricos encontra-se na região Norte, distante dos centros urbanos que concentram a maioria da população brasileira e que estão, historicamente localizados no semiárido. Já não é incomum a falta de água nas grandes cidades, pela conjugação de fatores como o consumo intensivo e a baixa disponibilidade hídrica, devida, entre outras causas, à poluição dos mananciais e o desmatamento de matas ciliares.

As perspectivas futuras são ainda mais sombrias, se nada for feito, o contínuo aumento da demanda, associado ao crescimento estimado da população, em especial a urbana, levará a situações cada vez mais frequentes de estresse hídrico. Esse quadro certamente agravará as já sofridas condições de vida do povo brasileiro. Desse modo, como para todos os recursos ambientais escassos, é preciso estabelecer estratégias de redução, reuso e reciclagem para otimizar o dispêndio da água.

É nesse contexto que Campina Grande como cidade encravada no semiárido paraibano se insere a presente iniciativa. O aproveitamento de águas pluviais para limpeza de prédios, hospitais, shoppings centers, hipermercados e escolas; e para o acionamento de descargas sanitárias reduz drasticamente o consumo de água tratada, tendo como consequências positivas, entre outras, auxiliar na conservação dos recursos hídricos, desafogar os sistemas de tratamento de água e reduzir o escoamento superficial nas redes de drenagem urbana, diminuindo consideravelmente as enchentes.

Também quanto ao reuso da água a “reutilização” ou “reuso de água” não é um conceito novo e tem sido praticado em todo o mundo há muitos anos. Contudo, a demanda crescente por água tem feito do reuso planejado da água um tema atual de grande importância. Nesse sentido, deve-se considerar o reuso de água como parte de uma atividade mais abrangente: necessidade do uso racional ou eficiente da água, o qual compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização da produção de resíduos e do consumo de água tratada.

Tal medida se torna de extrema importância, na medida em que a ONU vem, sistematicamente, alertando o mundo sobre a questão da água potável. Em um futuro não muito distante, por exemplo, estima-se que 40% da humanidade não poderá contar com a porção mínima individual de água para as suas necessidades básicas. Atualmente já existem, conforme



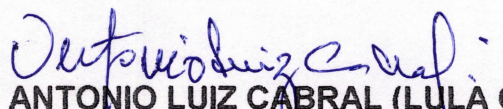
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL

dados estatísticos, 1,1 bilhão de pessoas praticamente sem acesso a água doce. Estas mesmas estatísticas projetam o caos em pouco mais de 40 anos, quando a população atingir a cifra de 10 bilhões de pessoas.

Esta nova realidade, portanto exige políticas voltadas para implantação de ações que objetivem, acima de tudo, a preservação da vida no planeta. O projeto em tela visa, assim, garantir o reaproveitamento da água nos empreendimentos que utilizam este bem vital, em atividades como descargas de vasos sanitários, lavagem de garagens, calçadas, pisos de shopping, hospitais, hipermercados; lavagem de veículos e ônibus; na rega de jardins, nas lavanderias de hotéis e motéis. E assim, através do uso racional deste elemento e de mecanismos que possibilitem seu tratamento e reutilização, garantir que a água, este patrimônio de toda humanidade, possa estar presente no futuro do planeta, bem como das próximas gerações.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei, que, em nosso entendimento, constitui importante iniciativa da Câmara Municipal de Campina Grande, no sentido de promover ações de conservação da disponibilidade hídrica, em quantidade e qualidade adequadas, para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 19 de fevereiro de 2013.


ANTONIO LUIZ CABRAL (LULA CABRAL)
VEREADOR PRB